



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

DA: SECRETARIA DE A. FUNDIARIOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PARA: COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO - SECRETARIA
MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS

Considerando a necessidade de Abertura de Processo Administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico de registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos, Classes IIA e IIB Conforme NBR 10.004 ABNT, no Município de Santo Antônio do Leste - MT até o aterro sanitário, solicitamos a Vossa Senhoria, através do Departamento de Contabilidade, informação através de Certidão se existe rubrica orçamentária e por qual (is) dotação (ões) orçamentária(s) que ocorrerá(ao) a(s) possíveis despesa(s) correspondente (s) à referida solicitação.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de janeiro de 2025.


EDER DE CASTRO

SEC. AGRIC. A. FUNDIARIOS TURISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 007/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



P.M.S.A.L
FLS Nº 003
RUB J

**PORTARIA Nº. 007/2025.
DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Srº Eder Luis de Castro para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Ass. Fundiários, Turismo e Meio Ambiente e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Srº. Eder Luis de Castro, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Assuntos Fundiários, Turismo e Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.


Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**


**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 005/2025

PORTARIA Nº. 005/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr^o. Marli Artuzo Brunetta para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sr^o. Marli Artuzo Brunetta, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 006/2025

PORTARIA Nº. 006/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr^o. Elcio Rodrigues dos Santos para o cargo de Secretário Municipal de Desporto e Lazer e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr^o. Elcio Rodrigues dos Santos, para o cargo de Secretário Municipal de Desporto e Lazer desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 007/2025

PORTARIA Nº. 007/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr^o. Eder Luis de Castro para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Ass. Fundiários, Turismo e Meio Ambiente e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr^o. Eder Luis de Castro, para o cargo de Secretário Municipal de Agricultura, Assuntos Fundiários, Turismo e Meio Ambiente desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 008/2025

PORTARIA Nº. 008/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr^o. Orlando Alves da Souza para o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr^o. Orlando Alves da Souza, para o cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 009/2025

PORTARIA Nº. 009/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr^o. Tony Fernando Barreto de Oliveira para o cargo de Assessor Especial de Gabinete do Prefeito e dá outras providências.



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

P.M.S.A.L
FLS Nº 005
RUB 5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

DA: **SECRETARIA DE FINANÇAS**

A: **SECRETARIA DE A. FUNDIARIOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PREZADO SECRETÁRIO

Objetivando atender à solicitação desta Secretaria, onde nos solicita disponibilidade financeira para registro de preço para futura e eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos, Classes IIA e IIB Conforme NBR 10.004 ABNT, no Município de Santo Antônio do Leste – MT até o aterro sanitário, conforme solicitação e termo de referência em anexo, informo que existe rubrica orçamentária e encaminhado a esta Secretaria para que efetue os trâmites necessários.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de janeiro de 2025.


David Paulo Correia da Silva
Secretário Municipal de
Economia e Finanças

DAVID PAULO CORREIA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
PORTARIA Nº. 002/2025 DE 01/01/2025



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE



P.M.S.A.L
FLS Nº 006
RUB J

**PORTARIA Nº. 002/2025.
DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.**

Nomeia o Srº. David Paulo Correia da Silva para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças e da outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA,
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - Nomear o Srº. David Paulo Correia da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.


Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.**


**MIGUEL JOSE BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Sr. Rinaldo Martins de Amorim, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições no cargo de Chefe Especial de Gabinete.

Artigo 2º - Determinar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 042/2025

PORTARIA Nº. 042/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Concede ao servidor público efetivo Sr. Ericks Matos da Silva Função Gratificada e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público efetivo Sr. Ericks Matos da Silva, Função Gratificada no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos) reais, conforme lei municipal sob nº 925/2022 de 20 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único – A Função Gratificada será concedida ao servidor mencionado para o exercício de suas atribuições na função de Pregoeiro.

Artigo 2º - Determinar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 001/2025

PORTARIA Nº. 001/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr. Luis Carlos Rezende para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. Luis Carlos Rezende, para o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento desta prefeitura municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 002/2025

PORTARIA Nº. 002/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr. David Paulo Correia da Silva para responder pelo cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Sr. David Paulo Correia da Silva, para o cargo de Secretário Municipal de Economia e Finanças desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretária Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 1º DE JANEIRO DE 2025.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 003/2025

PORTARIA Nº. 003/2025.

DE: 1º DE JANEIRO DE 2025.

Nomeia o Sr. Marcos da Silva Alves para o cargo de Secretário Municipal de Saúde e dá outras providências.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

04.217.362/0001-90

Exercício: 2025

Emissão: 14/01/2025

P.M.S.A.L

FLS Nº 008

RUB J

Página 1

Ao
Exmo(a). Sr(a). Prefeito Municipal

Prezado(a) Senhor(a):

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 751

Órgão : 02 PODER EXECUTIVO

Unidade : 10 SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIEN

Dotação : 20.601.5012.2214.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 450.000,00

QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

Atenciosamente,

Chefe da Divisão de Contabilidade

Luiza Borges da Silva

CRC-MT 007622/005

CPF: 378.265.461-7



GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
Responsabilidade em ação, progresso para todos!
Gestão 2025/2028

P.M.S.A.L
FLS Nº 009
RUB f

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

DA: SECRETARIA DE A. FUNDIARIOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE
AO: GABINETE DO PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO

Solicito autorização de Vossa Excelência, para que o Departamento Responsável promova o procedimento administrativo de licitação na modalidade pregão eletrônico para **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos, Classes IIA e IIB Conforme NBR 10.004 ABNT, no Município de Santo Antônio do Leste - MT até o aterro sanitário, conforme estudo técnico preliminar, documento de formalização de demanda - DFD e termo de referência em anexo.**

Santo Antônio, do Leste - MT, 31 de janeiro de 2025.


EDER DE CASTRO

SEC. AGRIC. A. FUNDIARIOS TURISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 007/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ: 04.217.362/0001-90

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00041/25	EDER LUIZ DE CASTRO	14/01/2025

Descrição

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Poder **PODER EXECUTIVO**
Órgão **SECRETARIA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE**
Setor Solicitante **GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE**
Centro de Custo **23 GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AMBIENTE**
Placa

Observação

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos, Classes IIA e IIB Conforme NBR 10.004 ABNT, no Município de Santo Antônio do Leste - MT até o alitero sanitário.

Item	Cód. Produto	Cód.TCE	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Rec.	C. Custo
1	001.037.317		SERVICO DE TRANSPORTE DE RESIDUO DE CLASSE IIA E IIB CONFORME NBR 10.004 ABNT. ATÉ O ATERRO SANITARI O DA EMPRESA CON-TRATADA, EM CAMINHÃO CAÇAMBA DO TIPO CONTEINER ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACI-DA DE DE 40M³, IMPERMEAVEL, ROTULADO,VIR ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICIPIO.	KM	64000	0	23

Presidente

Secretário

Almoxarifado

P.M.S.A.L
FLS Nº 210
RUB _____



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos, Classes IIA e IIB Conforme NBR 10.004 ABNT, no Município de Santo Antônio do Leste – MT até o aterro sanitário.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A contratação de serviços de transporte para resíduos classificados como Classe IIA e IIB, conforme a norma NBR 10.004 da ABNT, é uma medida essencial para garantir a gestão adequada e segura desses materiais, que podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A escolha de um caminhão com caçamba do tipo ROLL ON ROLL OFF, impermeável e devidamente rotulado, é fundamental para assegurar a conformidade com as normas de segurança e proteção ambiental.

I. Conformidade Legal: A legislação brasileira exige que o transporte de resíduos perigosos seja realizado de acordo com normas específicas, visando a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A NBR 10.004 estabelece critérios para a classificação e manejo de resíduos, e a contratação de um serviço que atenda a essas diretrizes é imprescindível para evitar penalidades e garantir a legalidade das operações.

II. Segurança no Transporte: O uso de caminhões com caçamba do tipo ROLL ON ROLL OFF proporciona maior segurança e eficiência no transporte de resíduos. Essa modalidade permite a carga e descarga rápida e segura, minimizando o risco de acidentes durante o manuseio. Além disso, a impermeabilidade da caçamba é crucial para evitar vazamentos e contaminações durante o transporte, protegendo o meio ambiente.

III. Identificação de Riscos: A presença de rótulos de risco no caminhão é uma exigência que visa informar sobre os perigos associados ao transporte dos resíduos. Essa sinalização é fundamental para a segurança dos trabalhadores envolvidos na operação e para a conscientização da população sobre os riscos potenciais, garantindo que medidas de precaução sejam adotadas durante o transporte ou orientação na parte de manuseio e ações, em caso de sinistro.

IV. Proteção ao Meio Ambiente: O transporte adequado de resíduos Classe IIA e IIB é essencial para prevenir a contaminação do solo, da água e do ar. A contratação de um serviço especializado e que atenda às normas de segurança contribui para a preservação ambiental e para a promoção de práticas sustentáveis na gestão de resíduos.

V. Responsabilidade Social: A gestão adequada de resíduos é uma responsabilidade social que deve ser assumida por todos os setores. A contratação de um serviço de transporte que



atenda às normas vigentes demonstra o compromisso da administração pública com a saúde da população e a proteção do meio ambiente.

2.2. Diante do exposto, a contratação de transporte especializado para resíduos Classe IIA e IIB, utilizando caminhões com caçamba ROLL ON ROLL OFF, impermeáveis e rotulados, é uma ação necessária e urgente. Essa medida garantirá a conformidade legal, a segurança no transporte e a proteção ambiental, contribuindo para uma gestão de resíduos mais eficiente e responsável.

2.3. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.4. No caso tela, verifica-se ser necessário a utilização do sistema de registro de preços, tendo em vista que a contratação se destina a atender a um quantitativo imensurável. Porém faz-se necessário analisar qual a modalidade de licitação a ser adotada para contratação. A contratação por dispensa de licitação não é possível, tendo em vista que em históricos anteriores o valor final da contratação é superior ao permitido na Lei 14.133/21 para esta. Contratar por inexigibilidade, dialogo competitivo, concurso e concorrência também não são possíveis, devido não atender aos requisitos exigidos na referida Lei. Por fim, temos a licitação na modalidade pregão eletrônico, sendo esta sugerida preferencialmente para contratação de bens e serviços comuns, bem como também temos o pregão presencial, com a mesma finalidade do eletrônico, porém conforme o artigo 17 §2º da Lei 14.133/21, esta deverá ser motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.5. Conforme consta no art. 176. da Lei 14.133/21 Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:



I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

2.6. Por se tratar de bem/serviço comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a melhor modalidade adotada no processo em pauta seria o Pregão Eletrônico.

2.7. Destaca-se como vantagem a possibilidade de se atingir os melhores valores para contratação do objeto, visto que a Contratação por meio do processo licitatório possibilita a Administração Pública alcançar melhor proposta, considerando a ampla concorrência e a existência de empresas que teriam interesse em participar do processo licitatório com esse fim. Cabe pontuar a capacidade da Administração exercer seu poder de fiscalização, quanto aos serviços a serem entregues após a contratação, assegurando uma melhor qualidade do serviço a ser prestado. Não menos importante, as normas pátrias delimitam que a aquisição por meio de licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aqueles que apresentarem a proposta mais vantajosa para a Administração, ou seja, atende-se, neste cenário, princípios corolários do direito administrativo, quais sejam a legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

2.8. Outra possibilidade de contratação também poderá ocorrer através de adesão a ata de registro de preços, conforme prevê o art. 86 §2º, I, II e III da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal 016/2024.

2.9. Se no decorrer do processo, for verificado a vantajosidade econômica para adesão a ata, com valores compatíveis ao de mercado, mediante justificativa e anuência do fornecedor e do gerenciador, poderá o Gestor optar pela adesão.

2.10. Poderá a autoridade competente, se necessário, celebrar contratos de uma ou mais emendas parlamentares, repasses ou celebrar convênio para ajudar a custear o investimento.

3 – AREA REQUISITANTE

SECRETARIA	RESPONSÁVEL
SECRETARIA DE AGRICULTURA, ASS. FUNDIÁRIOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE	EDER LUIZ DE CASTRO

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada para o transporte de resíduos sólidos classe IIA (resíduos não perigosos) e IIB (resíduos perigosos) para aterro sanitário, garantindo a conformidade com as legislações ambientais vigentes.

4.2. Descrição do Serviço:



- Transporte de resíduos sólidos classe IIA e IIB, conforme a classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 430/2011.
- Destinação final adequada em aterro sanitário licenciado.
- Acompanhamento e registro de todas as etapas do transporte, incluindo a documentação necessária.

4.3. Requisitos da Empresa Contratada:

- Registro e licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes.
- Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de transporte de resíduos.
- Equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

4.4. Documentação Necessária:

- Licença de operação do aterro sanitário.
- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) devidamente preenchido.
- Certificados de treinamento e capacitação da equipe envolvida no transporte.

4.5. Legislações Pertinentes:

- Lei nº 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece diretrizes para a gestão e gerenciamento de resíduos.
- Resolução CONAMA nº 430/2011: Define as classes de resíduos sólidos e estabelece critérios para o gerenciamento de resíduos perigosos e não perigosos.
- Resolução ANTT nº 5.232/2016: Regulamenta o transporte de resíduos perigosos em território nacional.
- Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas): Normas específicas relacionadas ao transporte e gerenciamento de resíduos.

4.6. Considerações Finais:

A empresa contratada deverá seguir rigorosamente todas as normas e legislações aplicáveis, garantindo a segurança, saúde e proteção ao meio ambiente durante o transporte e destinação dos resíduos.



5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. A estimativa de quantidade foi relacionada em conformidade com o Documento de Formulação de Demanda – DFD, enviado pela secretaria municipal.

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	257749-8	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUO DE CLASSE IIA E IIB CONFORME NBR 10.004 ABNT, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA, EM CAMINHÃO CAÇAMBA DO TIPO CONTEINER ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACIDADE DE 40M³ IMPERMEAVEL ROTULADO, VIR ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICÍPIO	KM	64.000	R\$ 14,65	R\$ 937.600,00

6 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela administração serão divididos tanto em itens, parcelas e etapas que se comprovem tecnicamente e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala.

6.2. Entretanto na presente demanda, não é vislumbrado, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que a contratação se trata apenas de um item.

7 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS.

7.1. É um serviço contínuo?

Sim

Não

7.2. Justificativa da natureza dos serviços.

7.2.1. Um serviço é considerado contínuo quando precisa ser prestado de forma ininterrupta para garantir o bem-estar da sociedade, o funcionamento da economia ou a manutenção dos direitos básicos.

7.2.2. A acumulação de resíduos sólidos pode gerar focos de doenças, atraindo pragas e vetores que comprometem a saúde da população. O transporte regular e eficiente minimiza esses riscos.

7.2.3. O descarte inadequado de resíduos pode causar contaminação do solo e da água, além de contribuir para a poluição do ar. A continuidade do serviço assegura que os resíduos sejam tratados de maneira ambientalmente correta.



7.2.4. A legislação vigente exige que os municípios realizem a gestão adequada dos resíduos sólidos. A continuidade do serviço é necessária para garantir que a secretaria responsável cumpra com suas obrigações legais e regulatórias.

7.2.5. Desta forma, concluímos que o objeto desta contratação possui natureza contínua.


8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. O estudo conclui de maneira inequívoca que a contratação para a execução do objeto é altamente adequada para atender às necessidades específicas identificadas. A análise criteriosa dos itens anteriores respalda a assertividade da decisão, demonstrando que a escolha atende aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A contratação proposta é a solução mais viável para assegurar o sucesso e a qualidade na realização das atividades das secretarias.

8.2. Diante da análise desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade e competitividade de mercado, como também é economicamente mais vantajosa para a administração. Por derradeiro, não se identificaram óbices ao prosseguimento da presente contratação, devendo ser realizado por pregão eletrônico.

8.3. Este Estudo Técnico Preliminar, iniciou-se no dia 07/01/2025 e se encerra na data de hoje.

Santo Antônio do Leste, MT – 29 de janeiro de 2025


EDER DE CASTRO

SEC. AGRIC., FUNDIÁRIOS TURISMO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 007/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

Rua "A", 367 - Jd. Santa Inês

CNPJ : 04.217.362/0001-90

P.M.S.A.L
FLS N° 07
RUB 8

Page 1 of 1

QUADRO DE COTAÇÕES

COTAÇÃO	DATA	DESCRIÇÃO	
00041/25	14/01/2025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	
ABERTURA	ENCERRAMENT	CENTRO DE CUSTO	RESPONSÁVEL
15/01/2025	29/01/2025	GABINETE DA SEC. AGRIC. TURISMO E M. AM	EDER LUIZ DE CASTRO

PRODUTO				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	
1	001.037.317 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESIDUO DE CLASSE IIA E IIB CONFORME NBR	KM	64000	
PROPOSTANTES				
CODIGO	NOME	VLR UNIT.	TOTAL	
27519	TRANSPORTES ZANESCO LTDA	14,00	896.000,00	
22033	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE	14,27	913.280,00	
32184	MT NORTE AMBIENTAL LTDA	14,80	947.200,00	
32185	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	14,80	947.200,00	
23764	MUNICIPIO DE NOVA MUTUM	14,84	949.760,00	
32188	CANAA NORTE RESIDUOS LTDA	15,20	972.800,00	
PROPOSTANTE VENCEDOR		VLR UNIT.	TOTAL	
27519	TRANSPORTES ZANESCO LTDA	14,00	896.000,00	
PREÇO MÉDIO DO ÍTEM		14,65	937.600,00	

RELAÇÃO DE PROPOSTANTES PARTICIPANTES			
CÓDIGO	PROPOSTANTES		VALOR
22033	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE	07.209.245/0001-72	913.280,00
23764	MUNICIPIO DE NOVA MUTUM	24.772.162/0001-06	949.760,00
27519	TRANSPORTES ZANESCO LTDA	06.085.151/0001-76	896.000,00
32184	MT NORTE AMBIENTAL LTDA	51.234.046/0001-06	947.200,00
32185	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	09.234.399/0001-40	947.200,00
32188	CANAA NORTE RESIDUOS LTDA	09.610.754/0001-38	972.800,00

RELAÇÃO DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		
CÓDIGO	PROPOSTANTES	VALOR
27519	TRANSPORTES ZANESCO LTDA	896.000,00
TOTAL DOS PROPOSTANTES VENCEDORES		896.000,00

Aprovado por:

Digitador (a)

Corina Maria Alves Carrijo



JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA BALIZAMENTO

Venho por meio desta apresentar a justificativa para a escolha dos fornecedores privados para balizamento de preços para o **serviço de transporte de resíduos** para atender as necessidades das secretarias deste município, em conformidade ao art. 23, IV da Lei 14.133/21.

As empresas privadas as quais foram solicitados pela secretaria de agricultura foram (**TRANSPORTE ZANESCO**) faz o transporte atual dos resíduos(**MT NORTE AMBIENTAL GRUPO CANAÃ NORTE**) fazem parte do banco de dados do RADAR (TCE/MT) presta serviços para vários município onde nos permite obter uma visão abrangente dos preços praticados no mercado, garantindo uma comparação mais precisa e representativa, o que as capacitam a fornecer informações relevantes e precisas sobre valores praticados no mercado, levando em consideração diferentes variáveis e especificidades do evento em questão.

Santo Antônio do Leste/MT, 29 de janeiro de 2025.

Geisiane Vieira de Moraes
GEISIANE VIEIRA DE MORAES
COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS
PORTARIA 022/2025 de 01/01/2025



Proposta Comercial

SANTO ANTONIO DO LESTE MT


Data: 28/01/2025

Código: 250128-4



**RESSIGNI
o Amanhã
FICANDO**

O futuro é moldado por **cada
atitude** que tomamos **hoje!**



RESSIGNI
o Amanhã
FIGANDO

O futuro é moldado por **cada**
atitude que tomamos **hoje!**

©

RESSIGNIFICANDO O AMANHÃ
O futuro é moldado por cada atitude que tomamos hoje!

CANAA NORTE RESIDUOS LTDA - 09.610.754/0001-38
ESTRADA MUNICIPAL CASTANHEIRA, S/N, LOTE 11-O 1-A, LIDIA, SINOP - MT - 78.551-900



Proposta Comercial SANTO ANTONIO DO LESTE MT

Código: 250128-4

Status da Proposta: Em Negociação

Data da Proposta: 28/01/2025

Validade: 27/02/2025

Empresa

CANAA NORTE RESIDUOS LTDA

CNPJ: 09.610.754/0001-38

Endereço: ESTRADA MUNICIPAL
CASTANHEIRA, S/N, LOTE 11-O 1-A, LIDIA,
SINOP - MT - 78.551-900

E-mail: joaoluiz@canaanorte.com.br

Telefone: +55 66 99283-1020

Cliente

Contratante

Serviços

GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Item	Descrição	Unidade de faturamento	Valor Un.
TRANSPORTE DE RESÍDUO CLASSE II	Serviço de coleta e transporte de resíduos domiciliares. e comerciais, por quilometro rodado, em caminhão caçamba do tipo roll on roll off toda vedada para evitar que derrame chorume capacidade de carga de 80 m³, o resíduo deverá ser destinado ao aterro sanitário localizado no Município de Agua Boa do Norte, partindo do Município de Santo Antonio do Leste -MT. O objeto será executado com o sistema de substituição de caçamba, sempre que retirar uma caçamba cheia deverá deixar uma vazia no lugar, por isso necessidade do caminhão caçamba com o sistema roll On roll off. Com fornecimento de dois containers com capacidade mínima de 40m³.	Quilômetro	R\$ 15,20

Assinatura



SINOP, 28 de Janeiro de 2025.

João Luiz Crosara Abrahao

Contratante



Proposta gerada em 28 de Janeiro de 2025.
Utilize o QRCode para visualizar, baixar e/ou assinar.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.810.754/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2008
NOME EMPRESARIAL CANAA NORTE RESIDUOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO CANAA NORTE RESIDUOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 39.00-5-00 - Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST MUNICIPAL CASTANHEIRA	NÚMERO S/N 	COMPLEMENTO LOTE 11-O 1-A
CEP 78.551-900	BARRIO/DISTRITO LIDIA	MUNICÍPIO SINOP SINOP
UF MT		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JOAOLUIZ@CANAA NORTE.COM.BR		TELEFONE (66) 9283-1020
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 11:22:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
09.610.754/0001-38
NOME EMPRESARIAL:
CANAA NORTE RESIDUOS LTDA
CAPITAL SOCIAL:
R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
JOAO LUIZ CROSARA ABRAHAO
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 29/01/2025 às 11:22 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR  IMPRIMIR



TRANSPORTES ZANESCO LTDA

CNPJ: 06.085.151/0001-76 I.E.: 13.385.134-6

Para

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

AC

Eder Luiz de Castro

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ORÇAMENTO

A empresa TRANSPORTES ZANESCO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 06.085.151/0001-76, sediada na rua Amor Perfeito, 458 W, bairro Bandeirantes na cidade de Lucas do Rio Verde – MT CEP 78455-000, vem através deste apresentar o seguinte orçamento:

- Serviço de transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais no município de Santo Antonio do Leste-MT até o Aterro sanitário na cidade de Agua Boa-MT. O transporte será realizado por veículo apropriado com capacidade mínima de 40m³.

- Tendo o serviço acima mencionado no valor de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** por KM rodado.

Lucas do Rio Verde, 27 de janeiro de 2025

TRANSPORTES
ZANESCO

LTDA:06085151000176

Assinado de forma digital por
TRANSPORTES ZANESCO
LTDA:06085151000176
Dados: 2025.01.27 09:10:16 -04'00'

TRANSPORTES ZANESCO LTDA

CNPJ: 06.085.151/0001-76

I.E 13.385.134-6



Compras Prefeitura SAL <compras.sal2019@gmail.com>

Fwd: RE: orçamento

1 mensagem

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente <agricultura@santoantoniodoleste.mt.gov.br>

29 de janeiro de 2025 às 09:07

Para: Compras Sal2019 <compras.sal2019@gmail.com>

----- Mensagem original -----

Assunto: RE: orçamento

Data: 2025-01-27 10:10

De: TRANSPORTES ZANESCO <transportezanescolv@hotmail.com>

Para: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente <agricultura@santoantoniodoleste.mt.gov.br>

Bom dia!

Segue anexo orçamento conforme solicitado

Atenciosamente,
Karine Hoffmann
(65) 99626-6952
(66) 3584-1200

De: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

<agricultura@santoantoniodoleste.mt.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 27 de janeiro de 2025 08:39

Para: transportezanescolv@hotmail.com

<transportezanescolv@hotmail.com>

Assunto: orçamento

-- Ola bom dia

A prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste através da Secretaria Mun. De agricultura Meio Ambiente e Turismo ao passo de saudalo desejando que tudo lhe va bem, vem por meio deste, solicitar, um orçamento de transporte por km rodado com caminhão e caixa apropriada com no minimo de 40³ (quarenta cubicos) para residuo domestico (lixo), deste municipio para o aterro sanitario na cidade de Agua Boa.

Sendo o que nos cabe para o momento, e certo de contar com sua

29/01/25, 09:53

Gmail - Fwd: RE: orçamento

costumeira atenção e colaboração, desde Ja expresso meu sentimento de gratidão.

Santo Antonio do leste MT. 27 de Janeiro de 2025.

--

Eder Luiz de Castro
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
(66)9 9256-9767
Município de Santo Antonio do Leste,MT

--

Eder Luiz de Castro
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
(66)9 9256-9767
Município de Santo Antonio do Leste,MT

 **ORÇAMENTO SANTO ANTONIO DO LESTE.pdf**

323K

P.M.S.A.L
FLS Nº
RUB

027
8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.085.151/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/2004
NOME EMPRESARIAL TRANSPORTES ZANESCO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R AMOR-PERFEITO	NÚMERO 458 W	COMPLEMENTO CASA	
CEP 78.460-528	BARRIO/DISTRITO BANDEIRANTES	MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRANSPORTEZANESCOLRV@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9972-9382	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 11:14:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

06.085.151/0001-76

NOME EMPRESARIAL:

TRANSPORTES ZANESCO LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ADEMIR ANTONIO ZANESCO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/01/2025 às 11:14 (data e hora de Brasília).



À

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste

A/C

Eder Luiz de Castro

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ORÇAMENTO DE TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Transporte de Resíduos sólidos domiciliares e comerciais do transbordo do município de Santo Antonio do Leste/MT até o aterro sanitário na cidade de Agua Boa/MT com veiculo apropriado com capacidade mínima de 40m³.	R\$ 14,80 (quatorze reais e oitenta centavos) por KM rodado

Mantemos valida essa proposta por 30 dias.

Lucas do rio verde, 27 de janeiro de 2025.

MT NORTE
AMBIENTAL
LTDA:51234046
000106

Assinado de forma
digital por MT NORTE
AMBIENTAL
LTDA:51234046000106
Dados: 2025.01.27
09:08:44 -04'00'

MT NORTE AMBIENTAL
CNPJ: 51.234.046/0001-06





Compras Prefeitura SAL <compras.sal2019@gmail.com>

Fwd: PROPOSTA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES GRUPO CANAÃ NORTE RESÍDUOS

1 mensagem

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente <agricultura@santoantoniodoleste.mt.gov.br>
 Para: Compras Sal2019 <compras.sal2019@gmail.com>

29 de janeiro de 2025 às 09:09

----- Mensagem original -----

Assunto: PROPOSTA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES GRUPO CANAÃ NORTE RESÍDUOS

Data: 2025-01-28 10:22

De: <comercial@canaaonorte.com.br>

Para: <agricultura@santoantoniodoleste.mt.gov.br>

Cópia: <joaoluiz@canaaonorte.com.br>

Bom dia Secretário

Em retorno a solicitação de orçamento para atendimento ao Transporte dos Resíduos Domiciliares segue Proposta em Anexo. Atenciosamente

Djeorjenes Sergio Niesciur (Vila)
 Diretor Comercial do Grupo Canaã Norte Resíduos

– Ola bom dia

A prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste através da Secretaria Mun. De agricultura Meio Ambiente e Turismo ao passo de saudalo desejando que tudo lhe va bem, vem por meio deste, solicitar, um orçamento de transporte por km rodado com caminhão e caixa apropriada com no mínimo de 40³(quarenta cubicos) para residuo domestico (lixo), deste municipio para o aterro sanitario na cidade de Agua Boa.

Sendo o que nos cabe para o momento, e certo de contar com sua costumeira atenção e colaboração, desde Ja expresso meu sentimento de gratidão.
 Santo Antonio do leste MT. 27 de Janeiro de 2025.

– Eder Luiz de Castro
 Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 (66)9 9256-9767
 Municipio de Santo Antonio do Leste.MT

– Eder Luiz de Castro
 Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
 (66)9 9256-9767
 Municipio de Santo Antonio do Leste.MT

P.M.S.A.L
 FLS N° 031
 RUB 8

29/01/25, 09:15

Gmail - F.v. ROPOSTA DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARE, UPO CANAÃ NORTE RESÍDUOS

 **SANTO ANTONIO DO LESTE MT_250128-4.pdf**
2630K

P.M.S.A.L
FLS Nº 032
RUB 8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.234.046/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2023	
NOME EMPRESARIAL MT NORTE AMBIENTAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MT NORTE AMBIENTAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 208-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOS CANARIOS	NÚMERO 3084 W	COMPLEMENTO *****	
CEP 78.466-567	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS EMAS	MUNICÍPIO LUCAS DO RIO VERDE	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO MTNORTEAMBIENTAL@GMAIL.COM		TELEFONE (65) 9913-0672	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 11:14:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

51.234.046/0001-06

NOME EMPRESARIAL:

MT NORTE AMBIENTAL LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

EVERTON LUIZ ZANESCO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

EDUARDO HENRIQUE ZANESCO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 29/01/2025 às 11:15 (data e hora de Brasília).



Relatório de Cotação: cotação rápida 2922

Pesquisa realizada entre 15/01/2025 10:06:57 e 15/01/2025 11:20:04

Relatório gerado no dia 15/01/2025 12:04:33 (IP: 131.161.39.215)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: transporte de resíduos solidos domiciliares e comerciais da estacao de transbordo ate o local de destinacao final

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 14,56 (un)	-	R\$ 14,56	100%	R\$ 14,56

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	24.772.162/0001-06 - MUNICIPIO DE NOVA MUTUM	24772162000106-1-000226/2024	11/10/2024	R\$ 14,84
2	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO NORTE	07209245000172-1-000102/2024	06/09/2024	R\$ 14,27

Valor Unitário	R\$ 14,56
----------------	-----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 14,56

Média dos Preços Obtidos: R\$ 14,56

Valor Global: R\$ 14,56

Valor do item em relação ao total

- 1) transporte de...



Detalhamento dos Itens



Detalhamento dos Itens

Item 1: coleta / tratamento lixo - hospitalar

Preço Estimado: R\$ 16,65 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 16,65 Média dos Preços Obtidos: R\$ 16,65

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada pertencentes ao grupo b, (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos – sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo. resolução conama nº 358/05. rdc anvisa nº 222/2018. (mossoró/rn) valor estimado: r\$ 16,5000 critério de julgamento: menor preço	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 15,40

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 08.258.295/0001-02	Data: 10/07/2024 08:00
Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RN	Modalidade: Pregão Eletrônico
Objeto: Contratação de serviços contínuo de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde (RSS) e de resíduos de natureza similar.	SRP: NÃO
Descrição: Coleta / tratamento lixo - hospitalar - Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada pertencentes ao grupo B, (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos – sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/05. RDC ANVISA Nº 222/2018. (Mossoró/RN) Valor estimado: R\$ 16,5000 Critério de julgamento: Menor Preço	Identificação: Nº Pregão:900062024 / UASG:925543
CatSer: 19380 - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar	Lote/Item: /1
	Ata: N/A
	Homologação: 31/07/2024 11:52
	Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
	Quantidade: 920
	Unidade: KILOGRAMA
	UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
09.234.399/0001-40	CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA	R\$ 14,80
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
PB	Belém do Brejo do Cruz	ROD PB 321, S/N
		Telefone:
		(83) 3222-3854/ (84) 9928-0352
		Email:
		diretoria@criambiental.com.br

47.272.665/0001-18	EXTIN AMBIENTAL LTDA	R\$ 16,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
CELIO RODRIGUES VIANA, 294		
Telefone:		
(81) 8275-6763		
Email:		
contato.matheuslima@yahoo.com.br		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 17,89

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um sítio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 15/01/2025 12:03:11

[Acessar a fonte](#)



CIDADÃO / CAPA

Licitação

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORGÂNICOS COMO GALHOS, FOLHAS, RESTOS DE MADEIRA, DENTRE OUTROS RESÍDUOS SEMELHANTES, PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MUTUM ? MT PARA UM LOCAL DE TRATAMENTO E DESTI

LICITAÇÃO Nº: 00000000111/2024

MODALIDADE: Pregão eletrônico (Bens e serviços comuns)

MUNICÍPIO: NOVA MUTUM

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 29/10/2024

ABERTURA PROPOSTAS: 11/10/2024

LIMITE P/ RECEBIMENTO PROPOSTAS: 11/10/2024

Histórico de Situação

HOMOLOGADA em 29/10/2024

Ítems

- **SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS - DO TIPO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS**
Quantidade: 15000 por R\$ 14,84 = R\$ 222.600,00
PARTICIPANTES: MT NORTE AMBIENTAL LTDA ✕





GOVERNO MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
 Responsabilidade em ação, progresso para todos!
 Gestão 2025/2028

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

01 - DEMANDA: SECRETARIA DE AGRICULTURA, A. FUNDIARIOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE 2 - DATA: 30/01/2025

03 - () MATERIAL DE CONSUMO (X) SERVIÇOS () OUTROS
 () OBRAS E INSTALAÇÕES () EQUIP. E MAT. PERMANENTE

04 - RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: EDER LUIS DE CASTRO

05 - OBJETO:

06 - ITEM	07 - ESPECIFICAÇÃO	08 - UNID.	09 - QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUO DE CLASSE IIA E IIB CONFORME NBR 10.004 ABNT, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CON-TRATADA, EM CAMINHÃO CAÇAMBA DO TIPO CONTEINER ROLL ON ROLL OFF, COM CAPACIDADE DE 40M³, IMPERMEÁVEL, ROTULADO, VIR ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICÍPIO.	KM	64.000

10 - FORMA DE CONTRATAÇÃO
 DISPENSA
 INEXIGIBILIDADE
 PREGÃO ELETRÔNICO
 CREDENCIAMENTO
 CONCORRÊNCIA

11 - PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA: A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: DEVERA SER INICIADO DE: 10/03/2025

12 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO (ETP e TR)
 SERVIDOR: EDER LUIS DE CASTRO

13 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE: A contratação de serviços de transporte para resíduos classificados como Classe IIA e IIB, conforme a norma NBR 10.004 da ABNT, é uma medida essencial para garantir a gestão adequada e segura desses materiais, que podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A escolha de um caminhão com caçamba do tipo ROLL ON ROLL OFF, impermeável e devidamente rotulado, é fundamental para assegurar a conformidade com as normas de segurança e proteção ambiental.


 EDER LUIS DE CASTRO
 SECRETARIO DE AGRICULTURA, A. FUNDIARIOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos, Classes IIA e IIB Conforme NBR 10.004 ABNT, no Município de Santo Antônio do Leste – MT até o aterro sanitário.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A contratação de serviços de transporte para resíduos classificados como Classe IIA e IIB, conforme a norma NBR 10.004 da ABNT, é uma medida essencial para garantir a gestão adequada e segura desses materiais, que podem apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A escolha de um caminhão com caçamba do tipo ROLL ON ROLL OFF, impermeável e devidamente rotulado, é fundamental para assegurar a conformidade com as normas de segurança e proteção ambiental.

I. Conformidade Legal: A legislação brasileira exige que o transporte de resíduos perigosos seja realizado de acordo com normas específicas, visando a proteção da saúde pública e do meio ambiente. A NBR 10.004 estabelece critérios para a classificação e manejo de resíduos, e a contratação de um serviço que atenda a essas diretrizes é imprescindível para evitar penalidades e garantir a legalidade das operações.

II. Segurança no Transporte: O uso de caminhões com caçamba do tipo ROLL ON ROLL OFF proporciona maior segurança e eficiência no transporte de resíduos. Essa modalidade permite a carga e descarga rápida e segura, minimizando o risco de acidentes durante o manuseio. Além disso, a impermeabilidade da caçamba é crucial para evitar vazamentos e contaminações durante o transporte, protegendo o meio ambiente.

III. Identificação de Riscos: A presença de rótulos de risco no caminhão é uma exigência que visa informar sobre os perigos associados ao transporte dos resíduos. Essa sinalização é fundamental para a segurança dos trabalhadores envolvidos na operação e para a conscientização da população sobre os riscos potenciais, garantindo que medidas de precaução sejam adotadas durante o transporte ou orientação na parte de manuseio e ações, em caso de sinistro.

IV. Proteção ao Meio Ambiente: O transporte adequado de resíduos Classe IIA e IIB é essencial para prevenir a contaminação do solo, da água e do ar. A contratação de um serviço especializado e que atenda às normas de segurança contribui para a preservação ambiental e para a promoção de práticas sustentáveis na gestão de resíduos.

V. Responsabilidade Social: A gestão adequada de resíduos é uma responsabilidade social que deve ser assumida por todos os setores. A contratação de um serviço de transporte que atenda às normas vigentes demonstra o compromisso da administração pública com a saúde da população e a proteção do meio ambiente.



2.2. Diante do exposto, a contratação de transporte especializado para resíduos Classe IIA e IIB, utilizando caminhões com caçamba ROLL ON ROLL OFF, impermeáveis e rotulados, é uma ação necessária e urgente. Essa medida garantirá a conformidade legal, a segurança no transporte e a proteção ambiental, contribuindo para uma gestão de resíduos mais eficiente e responsável.

3. DOS PARAMETROS DA LICITAÇÃO

3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços -- SRP?

Sim

Não

3.2. Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência.

quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

3.3. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

Valor referencial igual ou inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação não exclusiva para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.4. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS.

3.4.1. É um serviço contínuo?

Sim

Não



3.4.2. Justificativa da natureza dos serviços.

- A. Um serviço é considerado contínuo quando precisa ser prestado de forma ininterrupta para garantir o bem-estar da sociedade, o funcionamento da economia ou a manutenção dos direitos básicos.
- B. A acumulação de resíduos sólidos pode gerar focos de doenças, atraindo pragas e vetores que comprometem a saúde da população. O transporte regular e eficiente minimiza esses riscos.
- C. O descarte inadequado de resíduos pode causar contaminação do solo e da água, além de contribuir para a poluição do ar. A continuidade do serviço assegura que os resíduos sejam tratados de maneira ambientalmente correta.
- D. A legislação vigente exige que os municípios realizem a gestão adequada dos resíduos sólidos. A continuidade do serviço é necessária para garantir que a secretaria responsável cumpra com suas obrigações legais e regulatórias.
- E. Desta forma, concluímos que o objeto desta contratação possui natureza contínua.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	257749-6	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE RESÍDUO DE CLASSE IIA E IIB CONFORME NBR 10 004 ABNT, ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA EMPRESA CONTRATADA, EM CAMINHÃO CAÇAMBA DO TIPO CONTEINER ROLL ON ROLL OFF COM CAPACIDADE DE 40M ³ , IMPERMEÁVEL, ROTULADO, VIR ATÉ A ÁREA DE TRANSBORDO INDICADA PELO MUNICÍPIO.	KM	64.000	R\$ 14,65	R\$ 937.600,00

5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza;
- 5.2. Os serviços deverão ser prestados em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário quando necessário, de forma que seja a melhor para atender aos serviços;
- 5.3. Os serviços compreenderão: Transporte, transbordo e destinação final.
- 5.4. A empresa será a responsável pela emissão das romaneios de carga (ou equivalente), para controle de viagens, devendo ser entregue ao responsável do setor.
- 5.5. No momento em que chegar para carregar o caminhão deverá já estar com todos os rótulos de identificação da carga.
- 5.6. A contagem de viagens e quilometragem deverão ser informadas por meio do romaneio (ou equivalente) para a secretaria solicitante.



5.7. Os serviços serão realizados mediante autorização da Secretaria solicitante;

5.8. A prestação do serviço ocorrerá no local indicado pela administração de acordo com a sua necessidade, reservando a secretaria o poder de solicitar que seja deixado uma caçamba contêiner para carga durante alguns dias, para posterior retirada, sem ônus adicionais a contratante.

5.9. Os serviços deverão ser prestados no prazo de dois dias a partir da solicitação da secretaria.

5.10. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, correrão as custas, única e exclusivamente da empresa, não gerando quais ônus adicionais para a contratante.

5.11. Contratação de empresa especializada para o transporte de resíduos sólidos classe IIA (resíduos não perigosos) e IIB (resíduos perigosos) para aterro sanitário, garantindo a conformidade com as legislações ambientais vigentes.

5.12. Descrição do Serviço:

- Transporte de resíduos sólidos classe IIA e IIB, conforme a classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

- Destinação final adequada em aterro sanitário licenciado.

- Acompanhamento e registro de todas as etapas do transporte, incluindo a documentação necessária.

5.13. Requisitos da Empresa Contratada:

- Registro e licenciamento junto aos órgãos ambientais competentes.

- Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços de transporte de resíduos.

- Equipamentos adequados e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

5.14. Documentação Necessária:

- Licença de operação do aterro sanitário.

- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) devidamente preenchido.

- Certificados de treinamento e capacitação da equipe envolvida no transporte.

5.15. Legislações Pertinentes:

- Lei nº 12.305/2010: Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, que estabelece diretrizes para a gestão e gerenciamento de resíduos.

- Resolução CONAMA nº 430/2011: Define as classes de resíduos sólidos e estabelece critérios para o gerenciamento de resíduos perigosos e não perigosos.



- Resolução ANTT nº 5.232/2016: Regulamenta o transporte de resíduos perigosos em território nacional.

- Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas): Normas específicas relacionadas ao transporte e gerenciamento de resíduos.

5.16. Considerações Finais:

A empresa contratada deverá seguir rigorosamente todas as normas e legislações aplicáveis, garantindo a segurança, saúde e proteção ao meio ambiente durante o transporte e destinação dos resíduos.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O valor global estimado para a presente contratação é: **R\$ 937.600,00** (Novecentos e trinta e sete mil e seiscentos reais).

7. PRAZO DE VIGENCIA

7.1. A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, devendo a prorrogação ocorrer durante a vigência da Ata, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. As quantidades registradas, após a prorrogação serão renovadas.

7.3. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

7.4. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

7.5. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos meios oficiais de publicação e divulgação.

7.6. A critério da Administração e com concordância do fornecedor, poderá a ata de registro de preços ser transformada em termo de contrato.

7.7. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até **05 (cinco) anos**, por ser considerado serviço contínuo, contados a partir da data da sua assinatura, em conformidade com o capítulo V da Lei 14.133/21.

7.7.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;



- b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo para sua correção;
- e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão do mesmo; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;
- 9.2. Não será permitida a terceirização das obrigações assumidas, devendo a Ata de Registro de Preços ser executada pelo Licitante contratado;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata ou em conexão com ela, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 9.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ela, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- 9.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;
- 9.6. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;
- 9.7. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 9.8. Ficarão a cargo da contratada todas as despesas oriundas das entregas de materiais à Prefeitura, bem como suas retiradas em casos de devoluções de itens que estejam em desacordo com as especificações exigidas;
- 9.9. Entregar produtos de primeira qualidade. A expressão de "primeira qualidade" indica que quando existirem diferentes gradações de qualidade de um mesmo produto, a gradação de qualidade superior;
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.11. Todos os custos referentes à execução da Ata, como com transporte, tributos, previdenciários, trabalhistas, seguros, reparos, substituições ou quaisquer outros que venham a incorrer, são de total responsabilidade da Contratada;
- 9.12. Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer produto que não esteja em perfeita condição de uso;
- 9.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



9.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, a ata de registro de preços sem o prévio consentimento por escrito da Contratante.

9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A contratada deverá entregar a Nota Fiscal no momento da entrega do objeto contratado, sob pena de não recebimento, e as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na habilitação da licitação, ou as justificativas pela impossibilidade de apresentação das referidas certidões, além de outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Referência para liquidação e pagamento, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto contratado, sob pena de caracterizar a infração tipificada no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

10.3. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo fiscal de contrato designado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (art. 140, I, "a", da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b", da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.4. No caso de fornecimento de bens importados, a contratada deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

10.5. O pagamento do objeto da presente licitação, sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais, será efetuado em até 30 dias, a partir do recebimento definitivo do objeto contratado, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da contratada, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

10.7. Nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto contratado, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado: $I = (6/100/365)$);

N = número de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

10.8. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica dos contratos de fornecimento de bens.



10.9. Como condição para liquidação do empenho, será verificado pelo setor competente se a empresa está regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP - Simples Nacional - para efeito do disposto no inciso XI, art. 4º da IN RFB nº 1234, de 2012, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante do Anexo IV da referida IN.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. Os recursos para aquisições dos produtos constantes no objeto deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	10	Secretaria de Agricultura, Ass. Fundiários, Turismo e Meio Ambiente
Funcional programática	20.601.5012.2214	
Ficha	751	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

12. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A realização do(s) serviço(s) será(ão) de forma parcelada, conforme especificações dos materiais e respectivas quantidades, de acordo com a descrição contida no Anexo I - Termo de Referência, acompanhada de nota fiscal correspondente, a qual deverá ser preenchida com as especificações apresentadas na respectiva nota de empenho.

12.2. O recebimento será feito: (art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

12.3. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais (art. 140, I, "a"); e

12.3.1. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, I, "b").

12.4. Serão rejeitados os serviços que não atenderem as especificações exigidas no Anexo I - Termo de Referência, para correção no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.5. Na hipótese da contratada não proceder às correções e/ou substituições dentro do prazo do item anterior, incidirá a penalidade de multa moratória, podendo, inclusive, culminar com a inexecução total do contrato.

13. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico com critério de julgamento de menor preço.

13.2. Para contratação o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

13.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



13.2.1.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), nos seguintes termos:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de microempreendedor individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização.

13.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.3.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

13.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

13.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, da sede da empresa, devidamente válida;

13.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, da sede da empresa, devidamente válida;

13.3.7. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

13.3.8. Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos itens 13.3.6. e 13.3.7. de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante.

13.3.9. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.3.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, disponível nos portais na internet: www.tst.gov.br/certidao, www.tst.jus.br/certidao;



13.3.11. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.3.12. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

13.3.13. Serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas.

13.3.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida tempestivamente pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.3.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outro microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.3.16. As certidões de regularidade fiscal emitidas por meios eletrônicos com prazo de validade vencido ensejará verificação pela Equipe de Apoio, no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade, será juntado aos autos o respectivo documento;

13.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

13.4.1. Consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS -DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir, registrado na Junta Comercial;

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1º) Sociedades regidas pela Lei n. 6.404/76 (**sociedade anônima**):

- publicados em Diário Oficial ou;
- publicados em jornal de grande circulação ou;
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

2º) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (**LTDA**):

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;



- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

3º) Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (**ME ou EPP**);

- Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; **ou**;

- declaração simplificada do último imposto de renda ou se cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS/PGDAS-D dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4º) Sociedade criada no exercício em curso ou inativa no exercício anterior:

- - Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes nos casos de sociedades anônimas;

5º) O MEI (Micro Empreendedor Individual) para fins da habilitação econômico-financeira deverá apresentar a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) ou sua substituta, a Declaração Única do MEI (DUMEI) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

I. Caso o MEI tenha sido constituído no mesmo exercício do lançamento da licitação, deverá apresentar os relatórios mensais de receita bruta, assinados pelo próprio Micro Empreendedor.

6º) O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

b) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, emitida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade;

c) Certidão de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, quando as empresas forem sediadas no Estado de Mato Grosso, **devem ser emitidas como autor e réu.**

d) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

e) Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 787/2007 da RFB e disciplinado pela IN nº 109/2008 do DNRC, apresentarão documentos extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped ou através do site da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, na seguinte forma:

I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;



13.5. DOCUMENTOS RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1. Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.

13.5.1.1. O Município de Santo Antônio do Leste para comprovar a veracidade dos atestados, poderá requisitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado;

13.5.2. Prova de Registro da Licitante e do (s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), junto ao respectivo conselho, através de certidão (ões), dentro de seu (s) prazo (s) de validade.

13.5.3. O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços ou do Contrato Social já apresentado na habilitação jurídica.

13.5.4. Licença de Operação (LO) emitido pelo órgão ambiental competente, para prova de que a empresa está dentro das condições exigidas na Lei Estadual nº. 11.179/2020.

13.5.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.5.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.5.7. Haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.5.8. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

13.5.9. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos;

13.5.10. Observação: todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

13.6. OUTROS DOCUMENTOS

13.6.1. Sob pena de inabilitação, o licitante deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo II do edital, de que:

13.6.2. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;



13.6.3. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.6.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

13.6.5. não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste / MT, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

13.6.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial no art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991. (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.6.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital, em especial a infração administrativa prevista no art. 156, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

14.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATANTE designa servidor(a), como gestor de contrato.

14.2. Para fins de cumprimento do art. 118 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA designará servidor (a) para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

14.3. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização do CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o recebimento dos serviços caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados no termo de referência.

14.4. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados ou fornecidos para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Santo Antônio do Leste, 31 de janeiro de 2025.


EDER LUIS DE CASTRO

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ASS. FUNDIARIOS, TURISMO E MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 007/2025 DE 01 DE JANEIRO DE 2025